VOTO

Trata-se de tomada de contas especial apreciada pelo Tribunal, por intermédio do Acórdão 1.422/2015-Plenário, segundo o qual foram julgadas irregulares as contas de Eliana Silva de Souza, Clarice Helena Vieira Cesário, Suely Farias Nunes e Albino Baptista Castro em razão de prejuízos causados aos cofres do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

2. Em razão do falecimento do senhor Albino Baptista Castro, ocorrido em 21/3/2015 (Certidão de Óbito acostada à peça 274), a unidade técnica, em consonância com o representante do MP/TCU, propõe a revisão de ofício do Acórdão 1.422/2015 – Plenário com o intuito de excluir a multa imputada ao responsável.

4. Considerando que o falecimento do Sr. Albino Baptista Castro ocorreu em data anterior à do citado aresto, o qual foi prolatado na Sessão Plenária de 10/6/2015, não haveria possibilidade de aplicação da multa ao responsável falecido (causa de extinção de punibilidade), em face da natureza personalíssima da sanção, a qual não se transfere aos sucessores.

5. Quanto ao débito, a reparação pode perfeitamente alcançar o espólio, na pessoa de seu inventariante. Em caso de concluído o inventário, os sucessores do **de cujus** poderão ser demandados para ressarcimento do débito até o limite do patrimônio transferido, nos termos do art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal de 1988.

6. Desse modo, acolhendo as manifestações da Secex/RJ e do Ministério Público junto ao TCU, julgo que deve ser promovida a revisão de ofício do Acórdão 1.422/2015-Plenário, a teor do art. 174 do RI/TCU, com intuito de tornar insubsistente, no que toca o citado responsável, o disposto no item 9.7. daquele aresto.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 28 de outubro de 2015.

BENJAMIN ZYMLER
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53939913.